

## Profissões generificadas: papéis sexuais estereotipados no filme *Suprema*

*Edimara Maria Ferreira*<sup>1</sup>  
*Rita de Cássia Pereira Farias*<sup>2</sup>  
*Edna Lopes Miranda*<sup>3</sup>  
Universidade Federal de Viçosa

**Resumo:** O filme *Suprema* conta a história da advogada norte-americana Ruth Ginsburg e sua luta contra a desigualdade de gênero vigente à época. O objetivo do artigo foi problematizar as formas como os discursos estereotipados sobre o papel da mulher na família transcendem o âmbito privado e determinam a dinâmica e as práticas da esfera pública. Trata-se de uma análise crítico-reflexiva realizada em duas etapas: decomposição e interpretação do filme; e avaliação crítica, que inclui os principais aspectos relacionados à narrativa, à linguagem e ao conteúdo, no intuito de fundamentar a discussão do tema em estudo. Nesse sentido, atesta-se que a lei norte-americana da época contribuía para ampliar a dominação masculina sobre a mulher e para a construção e a perpetuação de papéis e práticas generificadas, internalizando discursos estigmatizados e condicionantes, conforme o gênero.

**Palavras-chave:** direito; relações de poder; gênero; papéis sociais.

FERREIRA, Edimara Maria; FARIAS, Rita de Cássia Pereira; MIRANDA, Edna Lopes. **Profissões generificadas: papéis sexuais estereotipados no filme *Suprema***. *Aceno – Revista de Antropologia do Centro-Oeste*, 8 (18): 45-62, setembro a dezembro de 2021. ISSN: 2358-5587

<sup>1</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica (PPGED) da Universidade Federal de Viçosa.

<sup>2</sup> Professora associada da Universidade Federal de Viçosa e líder do grupo de pesquisa Gênero, Trabalho e Consumo, registrado pelo CNPq.

<sup>3</sup> Bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES) do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica (PPGED) da Universidade Federal de Viçosa.

## Gendered professions: stereotyped sex roles in the film *Suprema*

**Abstract:** The film *Suprema* tells the story of the American lawyer Ruth Ginsburg and her struggle against gender inequality prevailing at the time. The objective of the article was to problematize the ways in which the stereotyped discourses about the role of women in the family transcend the private sphere and determine the dynamics and practices of the public sphere. It is a critical-reflective analysis carried out in two stages: decomposition and interpretation of the film; and critical evaluation, which includes the main aspects related to narrative, language, and content, to support the discussion of the theme in study. In this sense, it is attested that the American law of the time contributed to expanding male domination over women and to the construction and perpetuation of gender roles and practices, internalizing stigmatized and conditioning discourses, according to gender.

**Keywords:** law; power relations; gender; social roles.

## Profesiones generificadas: papeles sexuales estereotipados en la película *Suprema*

**Resumen:** La película *Suprema* cuenta la historia de la abogada estadounidense Ruth Ginsburg y su lucha contra la desigualdad de género imperante en ese momento. El objetivo del artículo fue problematizar las formas en que los discursos estereotipados sobre el papel de la mujer en la familia trascienden la esfera privada y determinan las dinámicas y prácticas de la esfera pública. Es un análisis crítico-reflexivo realizado en dos etapas: descomposición e interpretación de la película; y la evaluación crítica, que incluye los principales aspectos relacionados con la narrativa, el lenguaje y el contenido, con el fin de apoyar la discusión del tema en estudio. En ese sentido, se atestigua que la ley estadounidense de la época contribuyó a ampliar la dominación masculina sobre las mujeres y a la construcción y perpetuación de roles y prácticas generados, interiorizando discursos estigmatizados y condicionantes, según el género.

**Palabras clave:** derecho; relaciones de poder; género; papeles sociales.

A primeira divisão da sociedade foi resultado do surgimento do casamento monogâmico entre o homem e a mulher, com fins de procriação, sendo este o início da opressão de classes e de gênero (ENGELS, 1984). A partir de então, à mulher coube tão somente a esfera doméstica e a criação dos filhos e ao homem o espaço público e a responsabilidade de prover a subsistência de sua família.

Schwarzstein e Barros (2018) confirmam que, na formação social, a mulher assumiu a função de cuidar de sua família no espaço privado/doméstico, caracterizado como lugar de intimidade e privacidade e de relações de subalternidade; por sua vez, o homem cumpriria um papel no espaço público/político, local de relações de igualdade e dos cidadãos livres de obrigações impostas. Essa diferenciação gera assimetrias de poder e hierarquias nas relações de poder, vinculando a mulher ao polo inferior e o homem ao polo superior (SCHWARZSTEIN e BARROS, 2018).

Tal construção histórica bipolarizada passou a ser questionada pela mulher contemporânea, em busca de anular essa passividade que duramente lhe foi imposta. Nessa perspectiva, a partir dos ideais libertários e democráticos da Revolução Francesa, algumas mulheres começaram a lutar contra a ordem vigente, sendo reivindicadas equidades social, educacional e política, para que pudessem participar da vida pública. Mais recentemente, no século XX, as mulheres passaram a conquistar funções estritamente masculinas e a reivindicar a coparticipação do homem no âmbito doméstico, dividindo as responsabilidades desse espaço.

A partir desse contexto, acredita-se que os avanços decorrentes da luta feminista permitiram que as mulheres pudessem exercer um protagonismo político, diante da possibilidade de votar, se eleger, estudar, ocupar cargos públicos, dirigir empresas, pilotar aviões, entre outros avanços. Entretanto, essa abertura não indica igualdade de oportunidades, pois ainda restam entraves na conquista pela igualdade de condições, em comparação aos homens. Segundo Carmo (2010), ainda é comum as mulheres receberem menores salários que os homens e exercerem profissões em condições precarizadas, pois, em geral, o que compete ao homem e à mulher é determinado por construções históricas associadas ao ideal patriarcalista.

Sob esse viés sexista, buscou-se problematizar alguns aspectos do filme *Suprema*, que aborda a história biográfica da advogada norte-americana Ruth Bader Ginsburg e de sua luta contra a desigualdade de gênero. O filme em questão está inserido nas categorias drama e biografia, tem duração de 120 minutos e foi produzido e lançado em 2018, nos Estados Unidos. O longa-metragem é uma produção de Robert Cort, com roteiro de Daniel Stiepleman, sob a direção de Mimi Leder. O elenco é composto por Felicity Jones (Ruth Bader Ginsburg), Armie Hammer (Martin D. Ginsburg), Chris Mulkey (Charles Moritz), Justin Theroux (Mel Wulf), Cailee Spaeny (Jane Ginsburg) e Kathy Bates (Dorothy Kenyon), além de outros atores coadjuvantes que abrilhantaram o enredo.

Iniciante na Faculdade de Direito de Harvard em 1956, sexto ano em que a faculdade foi aberta às mulheres, Ruth foi uma das nove alunas a frequentar o referido curso. Assim, a primeira cena apresentada retrata a jovem chegando em um edifício, junto a um grande contingente de homens, no primeiro dia de aula da Faculdade de Direito, a qual Ruth e outras poucas mulheres tiveram o “privilégio” de frequentar. Dessa cena inicial, destacam-se três enquadramentos da câmera que enfatizam o caráter sexista do curso de Direito: um plano que detalha as mãos da protagonista com uma pasta e uma bolsa feminina e a parte inferior do seu vestido azul; um plano que exhibe os cabelos da personagem; e um plano que enfoca seus sapatos de salto e sua meia-calça.

Esses enquadramentos retratam o contraste da presença de uma mulher — daí o destaque para os elementos tidos como símbolos da feminilidade — em um espaço predominantemente masculino, representado por um grande contingente de homens utilizando ternos e sapatos de cores sóbrias. Outro ponto que chama a atenção é a trilha sonora escolhida para essa cena: a música “A Harvard Man”<sup>4</sup>, cuja letra faz uma alusão ao discurso de boas-vindas do reitor da universidade, todo proferido no gênero masculino.

Casada com Martin Ginsburg, que cursava o segundo ano do curso de Direito na mesma instituição, Ruth se destacou como a melhor aluna de sua turma, tão aplicada que assistia às aulas de seu marido quando este adoeceu, para que pudesse ensiná-lo e auxiliá-lo em suas atividades acadêmicas. Contudo, após se formar, a jovem não conseguiu um emprego em nenhuma firma de advocacia, tendo se submetido a doze entrevistas de emprego malsucedidas. Assim, em decorrência da discriminação de gênero, Ruth teve que se contentar com um cargo de professora de Direito, na Escola de Direito da *Rutgers*.

Frente ao exposto, no presente trabalho, objetiva-se realizar uma análise do filme *Suprema*, em conformidade com as colocações de Carmo (2010), Hirata e Kergoat (2007), Louro (2008) e Silva e Ribeiro (2014), entre outros autores que problematizam as formas como os discursos estereotipados sobre o papel da mulher na família transcendem o âmbito privado, determinando a dinâmica e as práticas na esfera pública.

Trata-se, portanto, de uma pesquisa qualitativa e documental, sendo o filme tratado como um importante documento, pois seu conteúdo possibilita refletir sobre importantes elementos sociais. Assim, os dados foram analisados pela perspectiva da análise fílmica que, segundo Oliveira (2017), consiste na análise crítico-reflexiva de fontes fílmicas, sendo realizada em duas etapas: na primeira realiza-se a decomposição e a interpretação do filme a fim de descrever, dividir e compreender os principais atributos relacionados à imagem e ao som; já na segunda ocorre a avaliação crítica do filme em que analisa-se aspectos relacionados à narrativa, linguagem e conteúdo e sua contribuição para a discussão/tema em estudo.

Cabe pontuar que, no processo analítico do presente artigo, priorizar-se-á a segunda etapa da análise fílmica, estruturada em duas seções que compõem as análises que articulam as cenas do filme e o referencial teórico: a primeira problematiza a educação enquanto espaço social que sustenta a generificação ou promove mudanças; ao passo que a segunda analisa as construções de gênero, as práticas sociais e os estereótipos sobre o feminino e o masculino.

<sup>4</sup> “Um homem de Harvard”, tradução das autoras.

## Educação: espaço social generificado ou lugar de mudança?

A participação feminina no campo educacional é uma conquista recente. Silva e Ribeiro (2014) asseguram que, apesar do aumento no quantitativo de mulheres no ambiente científico, esse envolvimento ainda é caracterizado por um viés sexista, mediante o interesse em determinadas áreas, como Linguística, Psicologia, Serviço Social, Nutrição, Economia Doméstica, Enfermagem, entre outros cursos voltados para o cuidado do lar e da família. Essa tendência/escolha reforça o papel social da mulher vinculado a atividades domésticas.

A recente inserção feminina no campo educacional é destacada no filme *Suprema*, pois em diversas cenas o reitor da Universidade de Harvard reforça “a grande oportunidade” que as mulheres recebiam ao poderem cursar a faculdade de Direito. Em seus discursos, nota-se que o ingresso feminino nesse universo, até então predominantemente masculino, era visto não como um direito conquistado, mas como uma concessão de favor, uma benesse, um privilégio concedido à essas mulheres, por ocuparem um lugar que devia pertencer a um homem.

Nessa perspectiva, Silva e Ribeiro (2014) salientam que os espaços em que se produz a ciência são generificados, ou seja, são constituídos e perpassados pelo gênero. De acordo com as autoras, os espaços sociais são ocupados baseando-se no sexo dos indivíduos, o que resulta em uma visão dicotômica e naturalizada das características inerentes ao homem e à mulher - para elas, são reservadas as áreas que valorizam os sentimentos, a subjetividade, o cuidado e a doação; para eles, a objetividade, a razão e o raciocínio lógico.

Tal premissa também pode ser observada na cena do jantar de boas-vindas, ocasião em que o reitor se faz presente entre as nove mulheres que ingressaram a faculdade, em 1956. Nesse evento, o reitor solicitou que as mulheres se apresentassem e relatassem a razão de estarem cursando Direito em Harvard. Cabe destacar a fala de uma das alunas, que disse que sua mãe queria que ela se casasse, mas como não queria ser professora ou enfermeira, decidiu estudar Direito. Nesse momento, sua justificativa foi interrompida pelo regente, pois, segundo este, esses não eram motivos válidos.

A interrupção advinda da não aceitação do reitor pode estar relacionada à sua escolha intencional de não contradizer o papel social da mulher vigente à época, pois, conforme apontado por Fidelis e Mosmann (2013), a partir do século XVIII, passou a existir uma associação intrínseca entre casamento e reprodução e sua ratificação como único destino feminino. Além disso, tal cena pode ser associada ao condicionamento da enfermagem e da docência como profissões eminentemente femininas, uma vez que o cuidado é tido como uma atividade feminina (VIANNA, 2002).

Diante da reação do reitor à justificativa supracitada, a protagonista relatou que estava em Harvard porque seu cônjuge cursava o segundo ano de Direito. Portanto, seu objetivo era entender melhor o trabalho do marido, para que pudesse ser uma esposa melhor e mais paciente. Ruth Ginsburg apresentou essa explicação como uma forma de ironia, por considerar impertinente tal questionamento. Na cena seguinte, ao relatar a conversa para seu marido, Ruth aponta que as mulheres presentes em Harvard objetivavam graduar-se como advogadas, evidenciando o quanto a pergunta do reitor era desnecessária.

Isso posto, observa-se a masculinização de determinadas áreas, a exemplo do Direito, e a feminização dos cursos ligados ao cuidado, como a Enfermagem e a Docência. A esse respeito, cabe assinalar que “as relações de gênero no âmbito da

escola naturalizam, sexualizam e generificam os campos de conhecimento, por isso, os interesses, as escolhas, os saberes e as práticas vão sendo generificados” (PINTO, CARVALHO e RABAY, 2018: 56). Nesse sentido, as relações sociais e a vivência cotidiana estariam internalizadas por práticas e discursos socializadores e condicionantes, competindo funções distintas a homens e mulheres.

A divisão entre os sexos é resultado de construções sociais e históricas tradicionalmente naturalizadas, resultantes da “socialização do biológico e de biologiação do social” (BOURDIEU, 2012: 9). Segundo o autor, no funcionamento da ordem social, a dominação masculina é ratificada, sendo o homem, na perspectiva androcêntrica, o padrão, a referência. Adicionalmente, Bourdieu considera que a dominação masculina (ou seja, os privilégios que os homens usufruem em seu posicionamento no mundo social) deriva de uma posição continuamente construída e naturalizada, sendo reproduzida por dominantes e dominados, o que o filósofo classifica como violência simbólica (BOURDIEU, 2012).

Convém enfatizar, ainda, a cena da primeira aula de Ruth Ginsburg, na disciplina Introdução aos Contratos, quando o professor solicita que um aluno apresente o caso. A protagonista levanta a mão duas vezes, mas um homem é escolhido para responder à questão. Inclusive, na segunda vez, quando somente Ruth solicitou a palavra, o professor aguardou até que um aluno se manifestasse para ceder a ele o direito de resposta. A esse respeito, Bourdieu (2012) sublinha que, no debate público, as mulheres experienciam situações constantes de enfrentamento para terem direito à voz e se fazerem ouvidas, tendo em vista o silenciamento implícito e inconscientemente a que são submetidas, tanto pela interrupção de suas falas ou pelo direito de resposta preferencialmente concedido ao homem. Na terceira vez em que pediu a palavra, o professor perguntou se ela tinha alguma dúvida, como se esta fosse incapaz de responder ao questionamento inicial. Ela, por sua vez, respondeu que gostaria de fazer uma correção à fala do colega, apresentando o caso discutido com primor.

A partir dessa situação, tal como destacado por Silva e Ribeiro (2014), observa-se que a ciência moderna, desde seus primórdios, privilegia o homem como o detentor do conhecimento e suas características e habilidades necessárias e valorizadas para se fazer ciência, ou seja, no campo científico, a mulher é o outro. De igual modo, Olsen (1990) salienta que o Direito costuma ser estruturado conforme um sistema dualista, sexualizado em masculino ou feminino, e hierarquizado com o masculino sendo superior. Nos dizeres do autor:

Se identifica el derecho con los lados jerárquicamente superiores y “masculinos” de los dualismos. Aunque la “justicia” sea representada como una mujer, según la ideología dominante el derecho es masculino y no femenino. Se supone que el derecho es racional, objetivo, abstracto y universal, tal como los hombres se consideran a sí mismos. Por el contrario, se supone que el derecho no es irracional, subjetivo o personalizado, tal como los hombres consideran que son las mujeres. (OLSEN, 1990: 140)

Outra situação de distinção entre os sexos ocorrida no filme foi a negativa do reitor para que Ruth pudesse finalizar seus estudos na Universidade de Columbia, obtendo o diploma como da Universidade de Harvard. Tal solicitação ocorreu porque, após a graduação de seu marido, este aceitou uma proposta de emprego em Nova Iorque. Ruth era a primeira de sua turma e já havia precedentes dessa natureza na instituição, pois outros dois alunos puderam terminar seus estudos em outras cidades. Contudo, segundo o reitor, os motivos da protagonista não eram válidos para justificar sua autorização, já que ela deveria se lembrar de como era afortunada pela oportunidade de estudar em Harvard.

Sob esse viés, destacam-se as relações assimétricas de poder engendradas entre homens e mulheres, cujas práticas e discursos masculinos têm preferência sobre o feminino. Silva e Ribeiro (2014) atestam que a identidade é construída em meio a relações de poder, com a formação de polos opostos e hierárquicos, sendo o homem a referência, o padrão a ser seguido. Já a mulher é o “outro”, e tal construção ocorre por meio do discurso, através do qual somos socializados e condicionados ao que compete ao homem e à mulher, pois, como elucida Almeida (2007: 56):

A prática de imputar para homens e mulheres determinismos sexuais biologicamente herdados implica na existência de uma ditadura de gênero para os dois sexos que, infalivelmente, leva à hierarquia do masculino sobre o feminino, numa escala axiológica culturalmente edificada, onde as atividades masculinas são consideradas de primeira ordem e as femininas de segundo escalão.

Por fim, é necessário destacar o papel desempenhado por Ruth enquanto professora de Direito. Em suas aulas, ela buscou denunciar as desigualdades de gênero que permeavam a época, demonstrando que a discriminação baseada no sexo era legalmente prevista em lei. Cabe ressaltar, inclusive, o emblemático caso *Moritz versus Tribunal Tributário*, que contou com o auxílio de seus alunos para contestar as centenas de leis americanas que previam critérios de distinção de gênero. Assim, pode-se associar a atuação dessa professora na prática cotidiana de sua profissão com o que postula Moreno (1999), ao sinalizar que a escola constitui o ambiente propício para desconstrução do modelo hegemônico, sexista e androcêntrico em vigor na sociedade, a partir da análise dos papéis sexuais atribuídos a cada sexo e dos limites resultantes dos estereótipos que são impostos pela sociedade.

Em contrapartida, as instituições sociais, a exemplo do sistema educacional, também atuam como locus privilegiado para não só produzir e reproduzir a distinção entre os sexos, mas para legitimar esse sistema, à medida que seus ritos, práticas educativas e aparatos institucionais contribuem para a perpetuação de ideologias, princípios, discursos e modelos de dominação (BOURDIEU, 2012). De acordo com o mesmo autor, no sistema de ensino, a dicotomia feminino/masculino é expressa entre as diferentes escolas, faculdades, disciplinas e/ou especialidades, ou seja, conforme habilidades e vocações que induzem homens e mulheres a formações e profissões diferenciadas segundo o sexo.

Além disso, o aumento da participação feminina nos cursos de formação educacional, ainda que tenha representado avanços significativos no mundo do trabalho, não foi suficiente para romper a ordem masculina presente no âmbito educacional e laboral. Bourdieu (2012) constata que houve apenas uma reconfiguração das desigualdades presentes nesses espaços, a exemplo da concentração feminina em cargos e níveis intermediários e sua ausência em postos de destaque. A presença das mulheres em maior número em cursos e ocupações vinculados a áreas tradicionalmente femininas é acompanhada do menor retorno financeiro, fato confirmado pelas assimetrias de gênero segundo as especialidades profissionais em postos e setores historicamente considerados como femininos (BOURDIEU, 2012).

Portanto, observa-se que, a partir da socialização das diferenças biológicas entre os sexos, a construção simbólica da distinção entre o feminino e o masculino é assimilada e naturalizada, manifestando-se nos diferentes domínios sociais, a exemplo das profissões generificadas. Em contrapartida, no filme *Suprema*, verifica-se a presença de discursos e práticas generificadas e socialmente aceitas, ao ser analisada a trajetória de lutas da advogada Ruth Ginsburg para romper

com a discriminação contra as mulheres, até então vigente na sociedade americana, e garantir o cumprimento da 14<sup>a</sup> emenda constitucional que sustenta a igualdade de todos perante a lei.

## **Construções de gênero: práticas sociais e estereótipos de feminino e de masculino**

Como mencionado anteriormente, apesar de Ruth Bader Ginsburg ter cursado Direito na Universidade de Harvard e graduar-se como primeira da turma na Universidade de Harvard e Columbia, ela não conseguiu atuar como advogada após sua formatura. O filme apresenta a cena da última entrevista de emprego, visando demonstrar a longa saga pela qual havia passado. Na ocasião, o entrevistador questionou em quantas firmas de advocacia ela já havia estado e, inclusive, antecipou sua resposta, ao afirmar que todas a haviam recusado, demonstrando surpresa ao saber que Ruth (mulher, mãe e, ainda, judia) tinha conseguido passar pela entrada dessas empresas. No entanto, essa última firma também não a contratou, pois, de acordo com o entrevistador, a empresa era muito unida, como uma família e, caso a empregasse, as esposas ficariam com ciúmes. Essa afirmação reforça que as mulheres costumavam ser vistas somente por sua beleza (que desperta ciúmes) e nunca pela competência e possibilidade de realizar um trabalho de relevância social.

Outra firma de advocacia, além de não contratar Ruth Ginsburg, a enviou automaticamente para o preenchimento de uma vaga de secretária, vista como profissão eminentemente feminina e que não ameaça o lugar tradicionalmente ocupado pelos advogados. Em empresa distinta, ela foi informada de que não seria eficiente por estar ocupada vendendo bolos. Em outra entrevista, lhe disseram que mulheres eram muito emocionais para serem advogadas e que uma mulher que se formou como a primeira da turma, como em seu caso, provavelmente seria dominadora e não seria uma boa colega de trabalho. Ruth também foi questionada sobre quando pretendia ter outro filho e se guardava o sábado. Por fim, em outra firma, apesar de seu currículo exemplar, informaram que já haviam contratado uma mulher anteriormente, e que não saberiam o que fazer com duas mulheres.

A partir dessa jornada frustrada, legitima-se a visão androcêntrica intrinsecamente presente nas relações sociais entre os sexos, de acordo com os estereótipos atribuídos ao feminino e, ou, os mecanismos estruturais que contribuem para a garantia do primado masculino nas relações sociais de dominação (BOURDIEU, 2012). O mesmo autor afirma que o padrão androcêntrico imputa, no mundo social, o posicionamento desigual entre homens e mulheres, baseado em práticas e representações assimétricas relacionadas aos dois sexos. Ou seja, as posições ocupadas por homens e mulheres estão significativamente demarcadas pelo caráter sexuado da estrutura social, posto que o espaço social é organizado segundo essa distinção.

Além disso, os discursos das cenas relatadas corroboram as ideias do sociólogo Talcott Parsons dos anos 1950, que representou uma espécie de senso comum, ainda reverberando em nossa sociedade no século XXI. Parsons (1955) acreditava que homens e mulheres eram determinados pela biologia e não pelas relações de gênero resultantes das construções sociais diferenciadas. Inspirando-se em Freud, Parsons afirmava que a socialização no interior da família deveria ser estável e, para isso, eram necessárias a diferenciação e a complementaridade de papéis convenientes a cada sexo.

Parsons (1955) defendia uma divisão estática e rígida dos papéis sexuais, fundamentando-se nas diferenças psicológicas e biológicas dos sexos, em termos emocionais e de personalidade diferenciada. No interior da família, as funções são construídas a partir de um eixo de poder, que define papéis diferentes das gerações (pais e filhos) e outro que demarca a distinção entre os sexos. Esse esquema fixo naturalizava modelos de comportamento no qual o homem é provedor e chefe da família ligado ao mundo ocupacional. Por sua vez, a mulher tem seu desempenho centrado em assuntos internos à família, como esposa, mãe e administradora do lar, responsável emocional e administradora de tensões e cuidado (casa e filhos).

Observa-se, assim, a categorização feminina delimitada por características biológicas do sexo que resultam em concepções estereotipadas, com a vinculação do feminino a atividades relacionadas ao cuidado, ao apoio e à esfera doméstica, pressupondo uma incapacidade para execução de atividades consideradas masculinas. A partir dessa ótica, Bastos e Nogueira (2016) assinalam que, durante muitos anos, a representação social das mulheres esteve associada a um padrão discriminatório, preconceituoso, sexista e patriarcal, restringindo-as ao papel de donas de casa e progenitoras.

Acrescenta-se a essa análise o ponto de vista de Bourdieu (2012), que aponta que é a ordem naturalizada de oposições binárias do mundo social (baixo/alto, público/privado etc.) que justifica e legitima a oposição entre o feminino e o masculino, fazendo com que essa divisão social perpasse todas as esferas da sociedade, desde os corpos sexualizados à organização e agência das estruturas e atores sociais. O elemento masculino, a partir da perspectiva androcêntrica, é tido como neutro e natural, de modo que não necessita justificação, posto que é a partir dos pressupostos das relações de dominação masculina que ocorrem a fundação e organização do mundo social, convalidados pela divisão sexual do trabalho e dos espaços (BOURDIEU, 2012).

Cumpra-se analisar, também, a cena de sua aula sobre discriminação sexual e a lei, na qual a professora Ginsburg apresenta um caso em que a esposa, vítima de violência doméstica, foi condenada por homicídio em segundo grau pelo assassinato do marido. A advogada do caso, Dorothy Kenyon, heroína de Ruth Ginsburg, construiu a defesa com base na argumentação de que a pena foi tão severa porque a acusada foi condenada por um júri majoritariamente masculino. A esse respeito, um aluno da classe argumentou que as mulheres não poderiam cuidar dos filhos se estivessem fazendo parte de um júri, já que, nas palavras dele, “os homens é que são os caçadores”.

Cabe ressaltar que a metáfora “caçadores” pode ser entendida como conotação sexual, pois, como destaca Malta (2016), da mesma forma que cabe ao macho perseguir a fêmea para a cúpula, em uma sociedade patriarcalista, compete ao homem perseguir/caçar a mulher, vista como presa a ser devorada. Do mesmo modo, pode sinalizar os homens como principais provedores, posto que, como apontado por Adams (2018), na maioria das sociedades, a carne era considerada um recurso econômico, cuja obtenção era tarefa dos homens que possuíam a propriedade desse bem. Salienta-se que, no filme, a metáfora parece ter sido usada com o sentido da segunda explicação.

O posicionamento deste estudante abriu diversas objeções em sala por parte das alunas. O rapaz argumentou que ele não proibia sua noiva de trabalhar, fato contestado pela professora Ginsburg, que lhe informou que sua noiva poderia ser despedida do emprego simplesmente por se casar, que existiam leis que proibiam as mulheres de realizarem hora extra e que os benefícios sociais de uma mulher

não eram recebidos por sua família após seu falecimento. Logo, de acordo com a lei da época, a discriminação baseada no sexo era legalizada. Nessa perspectiva, confirma-se a assertiva de Hirata e Kergoat (2007), ao considerar que a divisão social do trabalho é baseada no princípio da separação entre trabalhos considerados de homens e aqueles destinados às mulheres, e no princípio hierárquico de o trabalho masculino ser mais valorizado que o feminino.

Um dos momentos mais relevantes do filme foi quando o marido de Ruth, o advogado tributarista Martin Ginsburg, lhe apresentou um caso de negativa da Receita Federal ao requerente Charles Moritz, sendo recusado o direito à dedução no imposto de renda do salário pago à cuidadora de sua mãe. De acordo com a legislação tributária da época, assumia-se que o requerente, para solicitar tal benefício, devia ser mulher, o que caracterizava discriminação sexual contra um homem. Caso o Tribunal de Apelações decidisse pela inconstitucionalidade dessa lei, abriria precedentes para desconstruir todo o sistema de discriminação baseado no sexo. Sublinha-se que a dedução fiscal somente era permitida para mulheres ou para homens divorciados ou que as esposas fossem incapacitadas ou falecidas, sendo que Charles Moritz nunca havia se casado.

Nesse episódio, de acordo com o senso comum, percebe-se que Charles Moritz deveria desempenhar o papel de provedor mediante a realização de um trabalho produtivo, já que era homem. Contudo, ele necessitava de uma cuidadora para sua mãe, e a legislação tributária não lhe permitia a referida dedução, pois, em geral, esta era destinada às mulheres. Tece-se, assim, como apontado por Guedes e Daros (2009), a atribuição de atividades referentes à prática do cuidado como uma atribuição feminina, de modo tão naturalizado que parece algo inerente e constituinte da condição de gênero.

Outro ponto interessante foi que Ruth e Martin Ginsburg decidiram representar Moritz sem realizar a cobrança de honorários. E, quando questionada sobre a razão de tal fato, a protagonista lhe informou que, apesar da Constituição dos EUA<sup>5</sup> apregoar que todos eram iguais perante a lei, existiam diversas leis que diziam que as mulheres deviam ficar em casa enquanto os homens iam para o trabalho. Sob tal perspectiva, seu objetivo era convencer o Tribunal que essas leis eram inconstitucionais, trabalhando em um caso por vez, iniciando pelo de Moritz. Ressalta-se que a pretensão de Ruth não era derrubar a lei de dedução, que beneficiava as mulheres, mas estendê-la para que incluísse homens solteiros, a exemplo de Moritz.

Destaca-se, ainda, a atuação da ACLU<sup>6</sup>, organização responsável por lutar pelos direitos civis dos americanos, que, sob a presidência de Mel Wulf, a princípio, relutou em envolver a organização, mas, após a intervenção de Dorothy Kenyon, abdicou de sua decisão inicial. Ressalta-se que, antes da audiência de apelação, foi realizado um ensaio do julgamento na casa dos Ginsburg, contudo, Ruth não teve êxito nessa simulação. Por essa razão, Wulf sugeriu que Martin Ginsburg representasse o caso no Tribunal, por estar mais preparado que a esposa e pela necessidade de um advogado que tivesse o respeito dos juízes. No entanto, o marido de Ruth não aceitou a sugestão, ficando decidido que ele apresentaria a parte tributária, e Ruth a referente ao gênero.

O preterimento de Ruth a favor de seu marido, considerado mais experiente e respeitável, está associado ao que Sorj (2004) denomina como valor cultural, ou seja, ao padrão cultural atribuído ao feminino e ao masculino, tendo o último

<sup>5</sup> Estados Unidos da América.

<sup>6</sup> União das Liberdades Cívicas Americanas.

mais estima. Portanto, do ponto de vista de Wulf, em um tribunal predominantemente masculino, Martin Ginsburg teria maiores chances de obter um veredito favorável. Podem ser observadas, nessa cena, as correlações explícitas que existem entre poder e gênero, pois, segundo Scott (1995: 72), o gênero é uma fonte de significação das relações de poder, sendo constituinte das relações sociais mediante as dissemelhanças entre os sexos, referindo-se, assim, “à organização social da relação entre os sexos”.

Inicialmente, a palavra gênero foi utilizada pelas feministas norte-americanas como uma crítica aos estudos sobre mulheres que desconsideravam o aspecto relacional e social entre homens e mulheres, centrando as análises somente na categoria feminina (SCOTT, 1995). Portanto, segundo essa autora, o gênero tem por base as diferenças observadas entre os sexos e, sendo um componente constituinte das relações sociais, engloba as representações simbólicas (evocadas pelos símbolos culturais existentes), os conceitos normativos (presentes nas normas educacionais, políticas, religiosas, jurídicas ou científicas, a partir das quais os símbolos são interpretados, construindo o significado do feminino e do masculino/da mulher e do homem), as instituições e estrutura social (família, mercado de trabalho, sistema educacional, econômico e político) e a identidade subjetiva (generificação das identidades construídas). Dessa forma, conclui-se que o gênero articula e dá significado às relações de poder (*idem*).

No filme *Suprema*, a centralidade das relações de poder atesta a concepção de gênero elaborada por Joan Scott. Conforme a cena descrita anteriormente, apesar do apoio inicial, após uma oferta de conciliação por parte do governo, Mel Wulf ordenou que Ruth Ginsburg aceitasse o mesmo, pois, caso contrário, perderia o caso e faria com que o movimento feminista regredisse 10 anos em suas conquistas. Além disso, Wulf passou-lhe um novo caso que favorecia o advogado principal na redação do resumo de apelação, não sendo aceita a solicitação de Ruth para representar o caso na Suprema Corte, sob a alegação de que ela não era uma advogada. Cabe salientar, contudo, que Charles Moritz não aceitou esse acordo.

Essa cena corrobora as análises de Nye (1995), quando menciona a estrutura patriarcalista que caracteriza a sociedade civil e o sistema capitalista, pois as mesmas características que condicionam os homens enquanto maridos e chefes de família permitem a eles, e não às mulheres, acessarem o mundo do trabalho. Carmo (2010) garante que o patriarcado fomenta a definição do gênero masculino como condição mais privilegiada, que assumiria um patamar superior em relação às mulheres. A confirmação dessa premissa pode ser exemplificada pelo papel de suporte oferecido à Ruth. Sobre esse cenário, Lameirão (2011) corrobora que, apesar de nos últimos anos ter havido um aumento no quantitativo feminino em cargos executivos na estrutura organizacional, a maior parte das mulheres desempenha funções de apoio e não de liderança.

Ainda sobre a reunião do acordo de conciliação, quando um dos advogados, que também foi seu antigo professor em Harvard, comentou que os filhos de Ruth (Jane e James) a mantinham ocupada, ela respondeu que essa responsabilidade era dela e de seu marido. Acrescenta-se a tal comentário a participação ativa de Martin Ginsburg na realização do trabalho doméstico e no cuidado com os filhos.

A realidade vivida por Ruth e Martin Ginsburg assinala o cotidiano de um casal com mentalidade avançada para a época, já que a sociedade e a legislação vigente acentuavam os tradicionais papéis familiares conforme cada sexo. No filme, Martin assumia sua parcela de responsabilidade tanto no trabalho doméstico quanto na criação dos filhos, fato que Hirata e Kergoat (2007) explicam como

“princípio da parceria”, fenômeno que considera o casal como dois indivíduos consortes, que dividem responsabilidades e conciliam papéis familiares e profissionais através de relações e práticas igualitárias.

Faz-se necessário destacar, novamente, a estratégia adotada pela acusação: listaram todas as leis que diferenciavam homens e mulheres e utilizaram-se do argumento que, se essas leis fossem derrubadas, as crianças chegariam em casa e não encontrariam suas mães; as mulheres estariam nos escritórios ou no chão de fábricas; homens e mulheres competiriam por empregos, com elas sendo escolhidas, pois poderiam receber salários menores; além do aumento no número de divórcios e redução dos salários, já que nenhuma mulher iria querer um homem que não tivesse um contracheque. Portanto, o que estaria em jogo seria a família nuclear americana dos anos 1950, vista como a mais adequada para atender às necessidades da sociedade industrial (SIERRA, 2012).

Parsons (1955) considerava inquestionável o papel expressivo da mãe em todas as culturas. Apesar da crescente participação das mulheres americanas na atividade profissional, defendia que as mulheres, sobretudo as que tinham crianças, não deveriam trabalhar fora para não resultar na indesejável competição familiar. Em uma perspectiva sistêmica, o mesmo autor acreditava que, caso a mulher trabalhasse fora, a família deixaria de funcionar como lugar de pacificação e refúgio protetor em relação ao exterior, desequilibrando o sistema. Já a ausência do marido/pai na casa significava que a esposa/mãe teria que assumir sozinha a responsabilidade pela casa e crianças (PARSONS, 1955). Nesse sentido, o isolamento da família nuclear (em relação ao parentesco) implica em alta responsabilidade e incide no papel da mãe, por eliminar a ajuda de irmãs adultas ou outros parentes, configurando o modelo de família nuclear como o mais evoluído (*idem*).

Em relação ao interesse afetivo da mulher no contracheque do homem, Carmo (2010) discute a crise da identidade masculina que vincula a masculinidade à inserção no mundo do trabalho. Para a autora, apesar da culpabilização da inserção feminina nos diferentes espaços sociais, tal crise resulta das modificações que vêm ocorrendo no mundo do trabalho, o que gera o aumento da instabilidade laboral e da precarização das relações trabalhista, com consequente perda do papel de “macho provedor”, já que a socialização impõe que o trabalho produtivo é responsabilidade do homem.

O ápice do filme é o julgamento da apelação protocolada no Tribunal de Apelações dos EUA, quando, em sua primeira sustentação oral, Ruth Ginsburg não conseguiu contra-argumentar com os juizes, mesmo quando um deles alegou que, na maioria das famílias, os homens eram os provedores, com as mulheres sendo as principais cuidadoras e que tal realidade sugeria que esta fosse a ordem natural das coisas. Por outro lado, Carmo (2010) assinala que, assim como a construção social da identidade masculina está associada à esfera pública do considerado trabalho produtivo, a identidade feminina é construída relacionando a mulher ao espaço doméstico como cuidadora da prole e da casa. Logo, longe de ser natural, a identidade feminina é socialmente construída, ou nas palavras de Beauvoir (1967: 9):

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam como feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um *Outro*.

se não estivessem trabalhando, estariam em casa e que 100 mil anos de história da humanidade atestavam o instinto e a habilidade natural das mulheres para/com o cuidado de outros, sendo que o Congresso poderia elaborar quaisquer legislações que reforçassem essa situação. Assim, de acordo com a defesa, dada a ordem natural das coisas, Charles Moritz não havia sofrido com tal resultado, mas o país inteiro sofreria se a Corte não se decidisse pelo recorrido, sendo manifestado que Moritz era uma vítima de seus advogados, ao utilizarem seu caso para promover uma mudança radical na sociedade.

Mais uma vez, nota-se a naturalização de papéis sexuais que, na realidade, foram e ainda são socialmente constituídos e, conseqüentemente, a aceitação da tradicional divisão sexual do trabalho. Longe de serem naturais, tais valores e crenças são incorporados através de processos de socialização que elaboram, condicionam e fixam as representações dicotomizadas de gênero. Como destaca Souza (2008), os discursos que apontam as construções de gênero como naturais são normatizadores e concorrem para a contínua sustentação e fixação das hierarquias de gênero.

Acrescente-se, ainda, a grande contestação realizada por Ruth Bader Ginsburg em sua segunda fala durante o direito de resposta. Em sua contra-argumentação, a advogada destacou a ausência de banheiros femininos quando estudava na Faculdade de Direito e que as mulheres nunca reclamaram disso. O silêncio não era por elas serem tímidas, e sim porque se contentavam por estarem estudando Direito. Destacou, ainda, que a 100 anos atrás uma mulher queria ser advogada e, apesar de preencher os requerimentos, não foi aceita na Faculdade de *Illinoi* por ser mulher, solicitando à Suprema Corte a correção de tal injustiça. Nesse caso, alerta-se sobre a convicção de *Illinoi* quanto à decisão, pois a instituição sequer enviou um advogado de defesa, pressupondo a certeza de êxito e, de fato, o parecer foi desfavorável à requerente. Ruth destacou que essa foi a primeira vez que alguém foi ao Congresso para desafiar o papel de gênero socialmente atribuído.

Dando seguimento à sua fala, a advogada ressaltou que a 65 atrás a Corte negou às mulheres o direito de fazerem hora extra, e que a 10 anos uma mulher não foi autorizada a participar de um júri, sendo este o legado que o governo pedia aos juízes para defenderem. Incitava-se, assim, a proteção de uma cultura, de tradições e pela moralidade de uma América que já não existia, pois a uma geração atrás seus alunos seriam presos devido às roupas que vestiam; a 65 anos atrás sua filha não poderia ter uma carreira e a 100 anos atrás ela não poderia advogar diante de um tribunal. A defesa continua apontando a existência de 178 leis que apresentavam diferenciações baseadas no sexo, sugerindo a leitura de cada uma dessas leis pelo tribunal, pois constituíam barreiras às futuras aspirações das futuras gerações e pedindo-lhes que estabelecesse um novo precedente com a atualização dessas leis. Diante de tais alegações, o juiz argumentou que não havia manipulação constitucional, pois, a palavra “mulher” não aparecia sequer uma vez na Constituição americana. Contudo, Ruth Ginsburg contra-argumentou, dizendo que a palavra liberdade também não aparecia.

Na continuidade de seu contra-argumento, a advogada apontou que o principal objetivo da lei de dedução fiscal não era proteger as mulheres ou discriminar os homens, mas sim possibilitar que os cuidadores pudessem trabalhar fora de suas casas, devendo a lei ser corrigida conforme a finalidade legislativa, estendendo tal dedução aos homens solteiros, garantindo a equidade entre todos os cuidadores. Salienta-se que Ruth e Martin Ginsburg alcançaram êxito no caso

Moritz *versus* Tribunal Tributário, com a conquista da reversão da decisão da Corte Tributária pelo Tribunal de Recursos.

Por fim, salienta-se que a sugestão dada por Ruth Ginsburg quanto à revisão dessas leis, teve por finalidade desconstruir as concepções naturalistas sobre o que compete ao homem e o que cabe à mulher. Louro (2008) apoia essa assertiva, ao assinalar a necessidade de reflexão sobre a forma como as marcas da diferença são inscritas e significadas, tendo em vista que a diferença não é natural, mas naturalizada, produzida e ensinada através dos discursos e práticas sociais. Assim, a crítica de gênero possibilitou a desmistificação de que o destino da mulher estava relacionado à sua anatomia e às regras biológicas, ao defender que os papéis predestinados às mulheres tinham relação com a práxis social (SCOTT, 2012). Nesse sentido, diferenciam-se os papéis socialmente atribuídos às mulheres, segundo o lugar e o tempo, e sem qualquer relação com questões biológicas (*idem*).

Ruth Bader Ginsburg utilizou a estratégia de atuação em casos em que ocorria a distinção de sexo contra homens, a fim de modificar a realidade social das mulheres. Dessa maneira, o filme retratou a desigualdade de gênero legitimada pelo Direito e pela sociedade americana, mostrando parte da luta para se desconstruir o sistema que até então era mormente baseado na discriminação entre os sexos.

## A título de conclusão

No filme *Suprema*, observa-se o empenho de Ruth Bader Ginsburg para minimizar e/ou eliminar a discriminação baseada no gênero, legalmente em vigor na sociedade americana dos anos de 1950. Essa desigualdade afetava, e ainda afeta, de modo mais evidente e contundente, as mulheres. A tentativa de derrubar o sistema discriminatório fez com que a protagonista adotasse o artifício da defesa de Charles Moritz, que sofria discriminação por ser homem, com o intuito de modificar e, ou, abolir cada uma das leis que diferiam mulheres e homens.

A partir do referido enredo, atesta-se que o Direito foi legitimado como um instrumento normativo masculino, podendo ou não contribuir para ampliar a dominação do homem sobre a mulher e/ou para construção e perpetuação de papéis de gênero e práticas sociais estereotipadas, pois, como destacado por Louro (2008: 22), “continuamente, as marcas da diferença são inscritas e reinscritas pelas políticas e pelos saberes legitimados, reiteradas por variadas práticas sociais e pedagogias culturais”<sup>7</sup>. Nesse sentido, salienta-se que embora as análises de Bourdieu sobre a dominação masculina sejam pertinentes, o autor aponta que essa distinção de sexo é construída e reproduzida inconscientemente, portanto a perspectiva androcêntrica parece não apresentar possibilidades para mudanças. Entretanto, é possível a formação de consciência crítico-social através dos sistemas de ensino e, inclusive, o cinema desponta como um espaço profícuo para a ampliação desse olhar sobre o mundo social e da reflexão crítica da realidade.

Salienta-se, ainda, que apesar de “alcançada” a almejada igualdade perante a lei, as legislações têm representado meros instrumentos formais, posto que persistem as disparidades entre homens e mulheres. A esse respeito, Pateman (1993) destaca os obstáculos, para além da legislação, que impedem as mulheres de alcançarem quaisquer espaços, a exemplo de sua responsabilização exclusiva pelo

<sup>7</sup>A expressão “pedagogias culturais” manifesta que o processo educacional ocorre em uma variedade de espaços sociais para além do escolar, sendo considerados como espaços pedagógicos aqueles nos quais ocorre a organização e difusão do poder, a exemplo das propagandas, revistas, jornais, cinemas, TV, esportes, livros, bibliotecas, brinquedos, videogames, dentre outros (STEINBERG e KINCHELOE, 2001).

trabalho doméstico e pelo cuidado da família; da maior precarização do trabalho feminino; e das diferenças salariais entre homens e mulheres, com elas recebendo menor remuneração, mesmo quando ambos desempenham a mesma função.

Em conclusão, sublinha-se que, além de igualdade, é necessária a equidade nas relações de gênero, sendo que esta somente será atingida mediante uma mudança social radical, envolvendo os diversos atores sociais: família, escola, sociedade e Estado. Além disso, destaca-se o campo educacional enquanto um espaço social propício para modificação e desconstrução dos estereótipos de gênero. Entretanto, como apontado por Schiebinger (2001: 351), tal mudança envolve as diversas áreas, a exemplo das institucionais, políticas, sociais e intelectuais/educacionais, e as modificações devem ocorrer em todas elas, simultaneamente, “incluindo concepções de conhecimento e prioridades de pesquisa, relações domésticas, atitudes nas pré-escolas e nas escolas, estruturas nas universidades, práticas nas salas-de-aula, a relação entre vida doméstica e as profissões, e a relação entre nossa cultura e outras”. Portanto, sem a participação conjunta desses atores, o sistema social pode contribuir para acentuar as distinções de gênero e os campos de saberes e profissões generificados.

Recebido em 23 de setembro de 2020.  
Aceito em 20 de dezembro de 2021.

## Referências

- ADAMS, Carol J. *A política sexual da carne: uma teoria crítica feminista-vegetariana*. 2. ed. São Paulo: Editora Alaúde, 2018.
- ALMEIDA, Jane Soares de. Mulheres, educação e religião: as interfaces do poder numa perspectiva histórica. *Mandrágora*, 13 (13): 52-63, 2007.
- BASTOS, Rodolpho Alexandre Santos Melo; NOGUEIRA, Joanna Ribeiro. Estereótipos de gênero em contos de fada: uma abordagem histórico-pedagógica. *Dimensões*, 1 (36): 12-30, 2016.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CARMO, Onilda Alves do. *Os homens e a construção e reconstrução da identidade de gênero*. In: SEMINÁRIO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, 7.; SEMINÁRIO O TRABALHO EM DEBATE “SAÚDE MENTAL RELACIONADA AO TRABALHO”, 5. 2010, Franca. *Anais [...]*. Franca: Universidade Estadual Paulista, 2010.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FIDELIS, Daiana Quadros; MOSMANN, Clarisse Pereira. A não maternidade na contemporaneidade: um estudo com mulheres sem filhos acima dos 45 anos. *Aletheia*, (42): 122-135, 2013.

GUEDES, Olegna de Souza; DAROS, Michelli Aparecida. O cuidado como atribuição feminina: contribuições para um debate ético. *Serviço Social em Revista*, 12(1): 122-134, 2009.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, 37(132): 595-609, 2007.

LAMEIRÃO, Adriana Paz. *Mercado de trabalho, desigualdade social e de gênero*. In: SEMINÁRIO NACIONAL DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 1. 2011, Vitória. *Anais [...]*. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2011.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. *Proposições*, 19 (2): 17-23, 2008.

MALTA, Flávia Ribeiro Santoro Silva. *A construção metafórica da mulher nas capas do Meia Hora*. Tese (Doutorado em Estudos de Linguagem) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

MORENO, Monserat. *Como se ensina a ser menina*. São Paulo: Moderna, 1999.

NYE, Andrea. *Teoria feminista e as filosofias do homem*. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos tempos, 1995.

OLIVEIRA, Alexandre Barbosa de. Uso de fontes filmicas em pesquisas sócio-históricas da área da saúde. *Texto contexto - enferm.*, 26 (4): 1-10, 2017.

OLSEN, Frances. “El sexo del derecho”. In: SANTAMARÍA, Ramiro Ávila; SALGADO, Judith; VALLADARES, Lola (org.). *El género en el derecho: ensayos críticos*. 1. ed. Quito: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2009. pp. 137-156.

PARSONS, Talcott. “The American family: its relations to personality and the social structure”. In: PARSONS, Talcott; BALES, Robert F. *Family: socialization and interaction process*. London: Routledge & Kegan Paul, 1955. pp. 3-33.

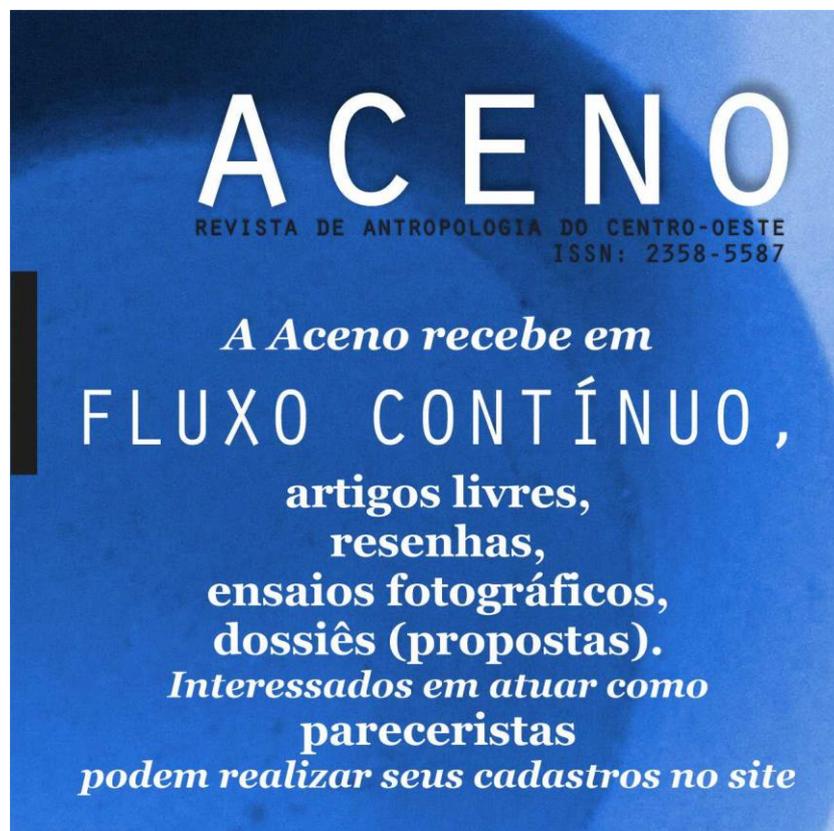
PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PINTO, Érica Jaqueline Soares; CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de; RABAY, Glória. As relações de gênero nas escolhas de cursos superiores. *Revista Tempos e Espaços em Educação*, 10(22): 47-58, 2017.

SCHIEBINGER, Londa. *O feminismo mudou a ciência?* Bauru: EDUSC, 2001.

SCHWARZSTEIN, Sandra Monica da Silva; BARROS, Nívia Valença. A longa jornada social das mulheres do espaço privado ao público. *Sociedade em Debate*, 24(2): 137-160, 2018.

- SCOTT, Joan W. Usos e abusos do gênero. *Projeto História*, 1 (45): 327-351, 2012.
- SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, 20 (2): 71-99, 1995.
- SIERRA, Vânia Morales. *Família: teorias e debates*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- SILVA, Fabiane Ferreira da; RIBEIRO, Paula Regina Costa. Trajetórias de mulheres na ciência: "ser cientista" e "ser mulher". *Ciência & Educação*, 20(2): 449-466, 2014.
- SORJ, Bila. "Trabalho, gênero e família: quais políticas sociais?". In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia da. (org.). *Políticas públicas e igualdade de gênero*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.
- SOUZA, Sandra Duarte de. Educação, trabalho e socialização de gênero: quando ser mulher pesa mais na balança da desigualdade social. *Educação & Linguagem*, 11 (18): 170-185, 2008.
- STEINBERG, Shirley R.; KINCHELOE, Joel L. (orgs.). *Cultura infantil: a construção corporativa da infância*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- VIANNA, Cláudia Pereira. O sexo e o gênero da docência. *Cadernos Pagu*, (17-18): 81-103, 2002.



**ACENO**  
REVISTA DE ANTROPOLOGIA DO CENTRO-OESTE  
ISSN: 2358-5587

*A Aceno recebe em*  
**FLUXO CONTÍNUO,**  
artigos livres,  
resenhas,  
ensaios fotográficos,  
dossiês (propostas).  
*Interessados em atuar como*  
**pareceristas**  
*podem realizar seus cadastros no site*